



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

C.M.V.R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
4593	09

### LEI MUNICIPAL Nº 4.593

Dispõe sobre a isenção do crédito fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas competências de abril e maio de 2009.

---

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de 10% (dez por cento), no crédito fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para as competências de abril e maio de 2009.

Parágrafo único – Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo para os créditos fiscais recolhidos fora dos prazos previstos na legislação municipal vigente.

Artigo 2º - Só farão jus ao benefício desta Lei as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

Artigo 3º - Não se beneficiarão desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/06).

Artigo 4º - O benefício desta Lei deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Fazenda / Departamento de Impostos Mobiliários – DM, em requerimento próprio, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

Artigo 5º - O prestador de serviços deverá comunicar ao tomador dos serviços, que tenha a obrigação legal de reter o imposto na fonte e recolher aos cofres públicos, que o mesmo teve seu requerimento deferido fazendo jus ao benefício desta Lei, para que a retenção seja feita com a devida isenção.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de maio de 2009.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/09  
Autor: Prefeito Municipal

